PL 168-2004

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei afastar, no caso das contratações de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do "Aedes Aegypti", a vedação constante do § 2° do artigo 3° da Lei n° 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei n° 13.261, de 28 de dezembro de 2001, que impede a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de dois anos a contar do término da contratação.

Dessa forma, referidos poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Ao longo da execução do programa de combate à dengue, foi necessária a contratação, por tempo determinado, de profissionais nos termos da legislação acima referida.

Sucede que desses profissionais contratados, 692 (seiscentos e noventa e dois) tiveram que ser recontratados em caráter excepcional, conforme autorizações específicas constantes das Leis n° 13.261, de 28 de dezembro de 2001, n° 13.358, de 17 de maio de 2002, e n° 13.590, de 21 de maio de 2003.

Entretanto, torna-se imperiosa, uma vez mais, a/ manutenção desses profissionais, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista que, embora sob controle, a infestação do "Aedes aegypti" continua expandindo pela Cidade.

A capacidade de se manterem baixos os índices de infestação larvária, bem como de realizar oportunas ações de bloqueio de focos, quando da ocorrência de casos de dengue, resulta do investimento dos técnicos da Secretaria Municipal da Saúde nas ações de capacitação e sensibilização desses profissionais.

Por conseguinte, necessário se faz a manutenção dos profissionais que atuam nesse controle, tudo com o objetivo de impedir a ocorrência de casos de dengue na Cidade de São Paulo.

Sob a ótica financeira e orçamentária, o parecer da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico é favorável ao prosseguimento da propositura, vez que plenamente satisfeitas as exigências impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pela legislação orçamentária municipal.

Demonstrado, assim, o relevante interesse público de que se reveste a medida, submeto-a ao estudo e deliberação dessa Egrégia Casa de leis que, certamente, lhe conferirá seu aval.